



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2021/10218

DECISÃO

1 Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da contratação de empresa especializada em solução de pagamento por meio eletrônico que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras realizadas com cartão, abrangendo função de débito e crédito, à vista e/ou parceladas, por meio de sistema *e-commerce*, com aceitação de, no mínimo, as bandeiras Visa, Mastercard e Elo.

2 Consta que, na data de 15 de abril de 2021, a licitação oriunda do Edital nº 015/2021 foi suspensa pelo Núcleo de Licitação (NCL), em razão de impugnações, para uma melhor análise da área técnica, a saber, o do Núcleo de Arrecadação e Fiscalização (NAF).

3 Considerando a manifestação do NAF indicando a pretensão de desfazimento da licitação, por entendê-la não mais adequada e viável à realidade deste Tribunal, a Consultoria Jurídica da Presidência foi instada a se manifestar acerca da possibilidade de sua revogação. Extrai-se do Parecer nº 272/2024 da Consultoria Jurídica, por conseguinte, que:

“(…) Isto posto, existindo elementos, o opinativo é possibilidade de revogação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/202, conforme justificativa do Núcleo de Arrecadação e Fiscalização e com o respaldo no art. 122, da Lei 9.433/2005, corroborado pela doutrina e, em especial, pela Súmula nº 473, do STF, e no item 19, do certame. É o parecer, s.m.j.”

4 Em sendo assim, diante da normatividade de regência, **ACOLHO** o Parecer nº 272/2024 da Douta Consultoria Jurídica, por todos os fundamentos fáticos e jurídicos expostos, autorizando a revogação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2021.

Ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização, para os devidos fins.

Salvador (BA), 8 de março de 2024.

  
DES<sup>a</sup>. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

